



LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2015

CRIA CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto a Lei Complementar nº 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, o cargo de provimento em comissão de **Ouvidor Municipal**, com a função de coordenar a Ouvidoria Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com uma vaga e remuneração mensal de R\$ 1.431,01 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e um centavo) que será acrescentado ao **Anexo I**, da referida Lei Complementar, cuja redação passa ser a seguinte:

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16.

I -

II – ÓRGÃOS AUXILIARES

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Anexo IV:

1.1. Secretaria Adjunta de Administração

1.1.1. Departamento de Administração e Recursos Humanos

1.1.1.1. Divisão de Recursos Humanos

1.1.1.2. Divisão Administrativa

1.1.1.3. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

1.1.2. Departamento Eleitoral

1.1.3. Técnico Eleitoral





1.2. Coordenadoria de Processamento de Dados

1.3. Agência Municipal de Trânsito

1.4. Gestor de Recursos Humanos

1.5. Fundo Municipal de Previdência Social - NOVAPREV

1.6. Ouvidor Municipal (Ouvidoria Municipal)

Art. 2º. A Administração Municipal propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom desempenho do ouvidor, bem como da Ouvidoria Municipal, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2015.

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016

